PROJETO DE LEI Nº 08 /2017

"Cria Hospital Veterinário Municipal, no âmbito do Município de Angra dos Reis, e dá outras providências"

Art. 1º - Fica o Poder Executivo responsável pela criação do Hospital Veterinário Municipal, como órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Hospital Veterinário Municipal terá por finalidade:

I - prestar atendimento gratuito a animais de propriedade de pessoas comprovadamente de baixa renda e sem dono, compreendendo, além de outros serviços:

a) consultas veterinárias;
b) vacinas;
c) exames veterinários;
d) internação;
e) cirurgias;
f) unidade de tratamento Intensivo;
g) identificação; e
h) castração.

§ 1º O atendimento disposto no inciso I, poderá ser utilizado gratuitamente por Organizações Não-Governamentais, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como, aos protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados no Hospital Veterinário Municipal.

§ 2º As pessoas que não se enquadrarem nos casos previstos no inciso I e

§ 1º, poderão utilizar-se dos serviços prestados pelo Hospital Veterinário Municipal, a preços de custos, desde que custeiem os valores correspondentes às despesas com o tratamento do animal.

§ 3º O atendimento do Hospital Veterinário Municipal será diário, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas.

II - O Hospital Veterinário Municipal implantará Farmácia Veterinária Popular destinada a fornecer remédios a preços de custo para tratamento de animais de propriedade de pessoas de baixa renda, instituições e pessoas enquadradas no §1º do inciso I, do art. 2º.

Art. 3º Para a realização de suas atividades poderá o Hospital Veterinário Municipal firmar convênios com entidades privadas e públicas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei se justifica, pois, prestar atendimento gratuito a animais de propriedade de pessoas comprovadamente de baixa renda e sem dono, compreendendo, além de outros serviços bem como a manutenção de medicamentos para animais cujos donos não possuem meios adequados para os tratamentos.

Angra dos Reis, 13 de Março de 2017

Vereador Sargento Thimoteo